
Parecer sobre a formação de tarifários 2025

Informação	I-001635/2024
------------	---------------

Entidade gestora	Município de Murça
------------------	--------------------

Serviços	Gestão de resíduos urbanos
----------	----------------------------

Data da deliberação do	
------------------------	--

Conselho de Administração	2024-11-28
---------------------------	------------

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na redação em vigor¹. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Murça submeteu a parecer da ERSAR, em 29 de outubro de 2024, a proposta de revisão tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2025.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2025.

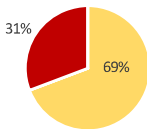
2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita à cobertura dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais apresentados pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária foram retificados, nomeadamente pela consideração do tarifário doméstico mais representativo no Município (tarifário correspondente à recolha de resíduos urbanos com

¹ Vide Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro ('Define, para o ano de 2024, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão de sistemas multimunicipais e altera os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos').

periodicidade bissemanal²⁾ e pela desconsideração da incidência de IVA³ sobre os valores faturados pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos.

RU			
Cobertura dos gastos			
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)			69%
Cobertura dos gastos por via tarifária Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito Financiamento de tarifários sociais Outros subsídios à exploração			
Gastos de exploração unitários			197,11 €/t
RU			
Necessidades de investimento			
Investimento previsto realizar em 2025		10.500 €	
	em % do Ativo fixo bruto 2023	21,77%	
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		0,00%	
Investimentos de substituição (em % do investimento previsto)		100,00%	
RU			
Indicadores AQS 2023¹			
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)		6	
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)		142125	
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif. e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))		480	
RU			
Encargos tarifários			
	2024	2025	% var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m ³ /mês)	89,36 €	107,41 €	20,2%
	<i>Acessibilidade económica</i>		0,32% 0,37%
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m ³ /mês) ²	-	-	
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m ³ /mês)	117,18 €	138,88 €	18,5%
RU			
Conformidade da estrutura tarifária			
Utilizadores domésticos			
Tarifa de disponibilidade			
Tarifa variável			
Tarifário social			
Tarifário para famílias numerosas			
Utilizadores não domésticos			
Tarifa de disponibilidade			
Tarifa variável			
Serviços auxiliares			
RU			
Conformidade - outros aspetos			
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TGR - RU)			

¹ A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2023 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

² A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

Legenda:

- Avaliação boa
- Avaliação mediana
- Avaliação insatisfatória
- Não validável, não aplicável ou não respondeu

² Com maior número de contratos previsto.

³ Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2024 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe o aumento em 2025 do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos face ao aplicado em 2024, bem como o aumento do valor unitário de repercussão do encargo com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) no utilizador final.
2. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10 m³/mês aumenta 20,2% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico⁴ para um consumo equivalente, o encargo aumenta 18,5%.
3. Os rendimentos e gastos propostos para 2025 conduzem a cobertura dos gastos de 69%. Em termos previsionais, o tarifário proposto conduz a cobertura dos gastos correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. O resultado obtido para a cobertura dos gastos deve, no entanto, ser analisado com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade do tarifário proposto e as conclusões emitidas no presente parecer.
4. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constitui uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)⁵.
5. A entidade gestora não apresenta os pressupostos utilizados nas projeções de gastos para 2025 verificando-se que os mesmos são idênticos aos reportados para 2023, exceto no que respeita aos gastos com a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos em alta, com o subcontrato celebrado com a Ecoambiente e com os gastos com a TGR, que registam um aumento de 15% face a 2023 e ao gasto com o trabalho especializado realizado pela ADIN referente à faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos (que regista uma diminuição de 2,2% face a 2023). As depreciações e amortizações projetadas para 2025 mantêm os valores reportados em 2023, não tendo sido considerados os investimentos e abates

⁴ O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização. A CM de Murça propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal.

⁵ Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.

entretanto realizados assim como os previstos realizar em 2025, bem como o fim da vida útil de bens em utilização, o que não estará correto. A projeção dos gastos para 2025 deveria ter sido elaborada com base no histórico, nomeadamente nos gastos reais de 2024 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços.

6. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2025 considera-se subestimada, tendo presente a projeção da ERSAR para a tarifa a praticar pela Resinorte, de 65,64 €/tonelada, decorrente do projeto de decisão de proveitos permitidos para o ano de 2025, emitido pela ERSAR a 4 de novembro de 2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2025.
7. O montante previsto para o gasto com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) considera-se subavaliado tendo em consideração o valor unitário da TGR definido para 2025, de 35€/tonelada.
8. Saliencia-se que a definição das tarifas deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço.
9. Recomenda-se que, à semelhança do preconizado para os serviços de águas no parágrafo 30. do ponto C.2.1. da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 1/2022 (RTA)⁶, a utilização do serviço de gestão de resíduos urbanos em atividades prosseguidas pela entidade gestora não relacionadas com a prestação do serviço (“consumos próprios”) seja valorizada com base no tarifário aplicado a utilizadores não domésticos (tarifa de disponibilidade e tarifa variável). A valorização destes consumos é calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).
10. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR)⁷, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores

⁶ Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

⁷ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. No caso de utilizadores não domésticos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, por medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT. No caso dos utilizadores domésticos, caso não seja possível aplicar as referidas metodologias, a componente variável do serviço pode ser apurada por aplicação da tarifa variável ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

11. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento do tarifário, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência, evidenciados nos gastos de exploração unitários⁸ do serviço de gestão de resíduos urbanos, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. A concretização da redução de ineficiências e, conseqüentemente, dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.
12. O plano de investimentos contempla a substituição de contentores e a realização de ações de sensibilização, devendo ser garantida a sua execução por forma a obter melhorias da qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos. Constata-se, no entanto, que os investimentos propostos estão aquém dos previstos para 2025 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Murça e pôr em causa o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade

⁸ De acordo com o relatório [Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa](https://www.ersar.pt), publicado em Maio de 2023, disponível em <https://www.ersar.pt>

gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor. Acresce que a entidade gestora não apresenta previsão de incremento de gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado para 2025.

13. A ERSAR recomenda que a CM de Murça elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e *cash flow*) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um carácter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas⁹. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos serviços, contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.
14. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
 - a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança aos utilizadores domésticos em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável para utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto

⁹ Ou seja, as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte e não vinculadas a uma trajetória pré-definida, ainda que eventualmente suportada por um modelo económico-financeiro.

na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos¹⁰ a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.

- b) A CM de Murça propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.
- c) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos é diferenciada por frequência de recolha, o que contraria o disposto no n.º 2 do art.º 21º do RTR, onde se prevê que a tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos seja diferenciada apenas consoante seja aplicável a utilizadores domésticos ou não domésticos.
- d) A tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos e não domésticos também é diferenciada por frequência de recolha, o que contraria o previsto no art.º 21.º do RTR, onde se prevê que a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deve ter um escalão único diferenciado apenas em função do utilizador ser doméstico ou não doméstico, ou em função da adoção de sistemas PAYT o que não é o caso.
- e) Em cumprimento do art.º 82.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)¹¹ a entidade gestora deve criar um tarifário social. Para esse efeito recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos ¹².

¹⁰ Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

¹¹ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

¹² Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 2/2023), publicada pela ERSAR em março de 2023.

- f) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Tendo presente a insuficiente cobertura dos gastos do serviço de gestão de resíduos urbanos que resulta das projeções de gastos e rendimentos para 2025, a CM de Murça deve equacionar o aumento das tarifas propostas para este serviço. O aumento tarifário necessário, calculado pela ERSAR, baseado nas projeções da entidade gestora, é de cerca de 45% para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma que sejam recuperados os gastos suportados com a prestação do serviço.

Mais se informa que os tarifários aprovados, acompanhado da respetiva deliberação municipal, devem ser adicionados¹³ em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

¹³ De forma a evitar a devolução do registo para disponibilização das faturas que evidenciam a aplicação dos tarifários aprovados para 2025, solicita-se que a submissão do registo no portal da ERSAR seja efetuada apenas após o carregamento das faturas (a ERSAR consegue aceder à deliberação e tarifários uma vez adicionados).

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

**Miguel
Nunes**

Miguel Nunes
(Vogal)

Assinado de
forma digital por
Miguel Nunes
Dados:
2024.11.28
14:03:56 Z

**Vera
Eiró**

Vera Eiró
(Presidente)

Digitally signed
by Vera Eiró
Date: 2024.11.28
11:31:29 Z

**Joaquim
Barreiros**

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Assinado de forma
digital por
Joaquim Barreiros
Dados: 2024.11.28
13:57:33 Z

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos	
Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[
Acessibilidade económica	
Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0,50%]
Mediano	]0,50%;1,00%]
Insatisfatório	]1,00%;+00[
Gastos de exploração unitários	
Resíduos Urbanos (€/t)	
Bom	[79,65;166,65]
Mediano	]166,65;193,82]
Insatisfatório	[193,82;+00[
Mínimo	79,65
Mediana	166,65

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa", disponível no site da ERSAR (https://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio_Gastos_explora%C3%A7%C3%A3o_unitarios_20230530.pdf).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2021	2022	2023	-	2025
Cobertura dos gastos					
Resíduos	67%	63%	58%	-	69%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	67%	64%	63%	-	70%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	67%	63%	53%	-	69%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Resíduos	67%	64%	54%	-	70%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 4.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários/(gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2021	2022	2023	-	2025
Resíduos (€/ton)	125,90	146,53	175,08	-	197,11
Gastos de exploração	€ 264.640	€ 295.250	€ 348.936	-	€ 394.224
Quantidades (t/ano)	2.102	2.015	1.993	-	2.000

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2021: 3.ª geração: dRU34b; 2022 e 2023: 4.ª geração: dRU37b.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2024	2025	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos - Consumo mensal de 10 m³ de água	€ 89,36	€ 107,41	€ 18,05	20,20%
Componente fixa	€ 14,60	€ 18,25	€ 3,65	25,00%
Componente variável	€ 54,00	€ 66,00	€ 12,00	22,22%
Taxas	€ 20,76	€ 23,16	€ 2,40	11,56%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2021	2022	2023	2024	2025
Resíduos	0,35%	0,33%	0,37%	0,32%	0,37%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: RU02b (2021, 3.ª geração de indicadores) e RU03b (2022 a 2024, 4.ª geração de indicadores).

Os valores do indicador para 2024 e 2025 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2023 atualizado às taxas de inflação previstas.